

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.058, DE 27 DE JULHO DE 2021

(Deputado Patrus Ananias)

EMENDA MODIFICATIVA

CD/21899.46432-00

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º A Estrutura Regimental do Ministério da Economia continuará vigente e aplicável até a sua revogação expressa.

§ 1º Até que seja publicado a estrutura regimentado do Ministério do Trabalho e Previdência, o apoio administrativo prestado às unidades da extinta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia continuará sendo prestado ao Ministério do Trabalho e Previdência na forma prevista na Estrutura Regimental em vigor.

§ 2º Até que seja publicado a estrutura regimentado do Ministério do Trabalho e Previdência, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia prestará apoio jurídico:

I - às unidades da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

II - ao Ministério do Trabalho e Previdência.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.058 prevê no seu art. 4º, que a estrutura Regimental do Ministério da Economia continuará vigente e aplicável até a sua revogação expressa, e que o apoio administrativo prestado às unidades da extinta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia continuará sendo prestado ao Ministério do Trabalho e Previdência na forma prevista na Estrutura Regimental em vigor. Caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia prestará apoio jurídico, até previsão em contrário em ato do Poder Executivo federal, às unidades da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e ao Ministério do Trabalho e Previdência.

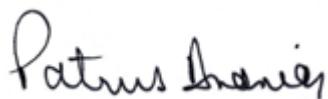
Trata-se de regra de transição que visa afastar risco de descontinuidade administrativa, posto que, embora imediatamente instalado o novo Ministério e empossado o seu titular no cargo, a estrutura regimental deverá demandar remanejamentos de cargo efetivos e em comissão, e redefinição de competências internas, que não são mera transposição de secretarias do Ministério da Economia, dada a forma como se deu a incorporação ao Ministério da Economia das competências que, até 2018, se achavam no Ministério do Trabalho.

Além da necessidade de criação de uma nova Consultoria Jurídica, haverá a necessidade de estruturação de toda a área administrativa, a partir da Secretaria Executiva da nova pasta, com repercussões sobre as suas unidades regionais.

Contudo, a formulação da norma sugere uma situação sem prazo definido, e que, ainda que seja publicada a nova estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Previdência, a sua gestão administrativa e apoio jurídico poderiam continuar sendo de responsabilidade do Ministério da Economia e da PGFN.

Certamente não foi essa a intenção da MPV 1058, mas para que não pairem dúvidas sobre a completa autonomia administrativa da nova pasta, impõe-se ajustar a norma, fixando como termo a essa situação de transição a publicação da estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência.

Sala da Comissão,



Deputado Federal PT/MG

CD/2/1899.46432-00